



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO SAÚDE E A REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, VISANDO A HABILITAÇÃO DOS HOSPITAIS DA REDE D'OR COMO OPÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SAMU.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Ilma. Sra. Dra. Cláudia Maria Braga de Mello, portadora da carteira de identidade nº 52-48710-9, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF sob o nº 914.697.087-87, a **FUNDAÇÃO SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0003-30, com sede na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Marcus Vinicius Fernandes Dias, portador da carteira de identidade nº 52-0080128-3/RJ, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 862.120.106-25 e a **REDE D'OR SÃO LUIZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.087/0001-39, com sede situada na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 03.313-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo Loubet Guimarães, portador da cédula de identidade nº 32.570.045-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 205.400.088-42, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de nº **02/2024**, conforme processo administrativo nº SEI-080001/004491/2024, que se regerá regido pela Lei 7.402 de 18.07.2016, alterada pela Lei 8.369 de 02.04.2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto viabilizar a habilitação dos hospitais da Rede D'Or São Luiz S/A como opção de encaminhamento de pacientes, atendidos pelo SAMU, após verificação de elegibilidade do plano de saúde, nos termos da Lei nº 7.402 de 18 de julho de 2016, alterada pela Lei 8.369 de 02.04.2019 conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**2.1. São obrigações exclusivas da REDE D'OR SÃO LUIZ:**

- 2.1.1. Encaminhar a atualização das unidades com referências por tipo de categoria do plano para a Coordenação geral do SAMU;
- 2.1.2. Realizar a comunicação com todas as unidades de saúde conveniadas, a fim de dar ciência sobre os termos do presente Termo de Cooperação;
- 2.1.3. Garantir o recebimento imediato do paciente encaminhado pela equipe do SAMU, independente da classificação de risco na unidade privada;
- 2.1.4. Garantir que não haja demora para liberação da equipe do SAMU quando do encaminhamento de pacientes para unidade privada habilitada pela Rede D'Or;
- 2.1.5. Garantir o recebimento do paciente encaminhado pela equipe do SAMU, independente de validade, carência ou outras condições de uso da cobertura do plano de saúde;
- 2.1.6. Uma vez recebido o paciente, ficará responsável pela transferência do paciente em razão das condições de cobertura e vigência do plano;
- 2.1.7. Observar o fluxo definido no Plano de Trabalho anexo.

2.2. São obrigações exclusivas da SES:

- 2.2.1. Realizar a integração da rede hospitalar de urgência e emergência da Rede D'Or ao software de Regulação Médica do SAMU – Capital;
- 2.2.2. Definir, através do médico regulador da Central de Regulação do SAMU – Capital RJ, a unidade de destino do paciente, de acordo com a distância até a unidade, condições clínicas da vítima e o tipo de viatura disponibilizada;
- 2.2.3. Manter o software da Regulação atualizado, de acordo com as informações mais recentes encaminhadas pela Rede D'Or;
- 2.2.4. Avaliação pelo médico regulador da Central de Regulação do SAMU – Capital RJ da viabilidade de remoção do paciente para unidade de saúde da rede privada;
- 2.2.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação, de forma que sejam mantidas as condições pactuadas;
- 2.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Rede D'Or, de acordo com as cláusulas constantes deste Termo;
- 2.2.7. Notificar a Rede D'Or por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da cooperação técnica, fixando prazo para a sua resposta;
- 2.2.8. Observar o fluxo definido no Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação de viabilidade de remoção do paciente para rede privada, será de autonomia exclusiva do médico regulador da Central de regulação do SAMU – Capital RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos excepcionais deverão ser avaliados individualmente pelo Supervisor Médico da Central de Regulação do SAMU.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Situações atípicas, que importem no impedimento do recebimento de paciente em alguma unidade privada, deverão ser comunicadas imediatamente ao Supervisor Médico da Central de Regulação do SAMU.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento das ações/trabalhos que decorram da execução deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e serão encarregados do controle e fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada parte, integralmente, pelas despesas decorrentes das atribuições assumidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo e sem motivo prévio, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o disposto na cláusula 5.3 abaixo.

5.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações.

5.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

5.4. A rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

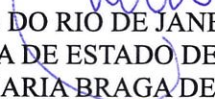
Após a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu Extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela SES/RJ.


CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não possam ser resolvidas por meio amigável.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO SAÚDE
MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

REDE D'OR SÃO LUIZ S/A
GUSTAVO LOUBET GUIMARÃES



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO LOUBET GUIMARÃES
Data: 14/11/2024 14:41:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Referência: Processo nº SEI-080001/004491/2024

SEI nº 85577048

Criado por [erica.vieira](#), versão 14 por [ana.moura](#) em 12/11/2024 11:45:00.